



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI CMC Nº 073/2021

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

### PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 073/2021, de autoria do vereador Netinho, que **Autoriza a Implantação de Farmácias 24HS nos Postos de Pronto Atendimento – PA's Monsenhor Rômulo Balestrero (PA DO TREVO) e Abelardo Corrêa Neto (PA DE FLEXAL II) ambos do Sistema Municipal de Saúde de Cariacica.**

A matéria em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quanto ao atendimento na rede pública, haja vista que após o fechamento das (UBS) no horário noturno, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, e se for durante o dia eles tem que se locomoverem com dor, e muitas das vezes sem recurso para custear uma passagem de ônibus até as UBS para retirarem os medicamentos, já que frequentemente a população não possui condições financeiras para comprar o remédio da farmácia.

Destarte, que é através do direito à saúde que coexistem outros direitos como: o direito à vida, liberdade, entre outros, posto que sem que haja bem-estar físico e mental, não haverá dignidade. Assim sendo, efetivar o direito à saúde é dever do ente estatal, sem saúde não tem vida. Saúde, vida, dignidade é uma obrigação objetiva do Estado e Municípios.

Seguindo na mesma toada, e ao analisar a proposta em pauta, vale ressaltar que encontra amparo e fundamentação legal no artigo 205 e inciso I do artigo 209 da Lei Orgânica de Cariacica, que elucida:



***Art. 205 – O Município, em seu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante a prática de políticas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.***

Art. 209 – Ao Município compete:

***I – manter serviço de pronto-socorro e postos de saúde suficientemente dotados de equipamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da população.***

Porém, após uma análise minuciosa na matéria em pauta, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, e na intenção de torna-la mais eficaz, apresenta Emenda Modificativa a Ementa, ao artigo 1º, 2º, 3º 5º e Emenda Supressiva ao artigo 6º e 7º.

### **EMENDA MODIFICATIVAS:**

***Ementa: Dispõe sobre a implantação de farmácias 24HS nos Postos de Pronto Atendimento – PA's Monsenhor Rômulo Balestrero (PA DO TREVO) E Abelardo Corrêa Neto (PA DE FLEXAL II) ambos do Sistema Municipal de Saúde de Cariacica.***

***Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a proceder a implantação de farmácias 24HS nos Postos de Pronto Atendimento – PA's Monsenhor Rômulo Balestrero (PA DO TREVO) e Abelardo Corrêa Neto (PA DE FLEXAL II), ambos do Sistema de Saúde do Município de Cariacica.***

***Art. 2º - O Executivo Municipal determinara ao órgão competente, que as farmácias de atendimento 24HS disponibilize medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antitérmico, antialérgicos, dentre outros medicamentos de pronto atendimento.***

***Art. 3º - O Executivo Municipal determinara ao órgão competente a criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor as Farmácias dos Postos de Pronto Atendimento.***

***Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.***





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

### EMENDA SUPRESSIVA

*Artigos 6º e 7º suprimidos em todos os seus termos.*

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e após contendas e reflexões, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em questão, observando as Emendas que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

